

RELATORIA: DMV

TERMO: Voto à Diretoria Colegiada

NÚMERO: Voto DMV 055/2017

OBJETO: Alteração de Licença Operacional nº 019 empresa **BRASIL SUL LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA – Implantação e supressão de seções.**

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO: 50500.183234/2017-77

PROPOSIÇÃO SUPAS: Nota Técnica nº 309/2017/GETAU/SUPAS, de 06/06/2017 (fls. 96 a 102).

PROPOSIÇÃO PF-ANTT: Não houve.

PROPOSIÇÃO DMV: Pelo deferimento de pleitos apresentados pela indicada.

Encaminhamento: À votação da diretoria colegiada

I. DAS PRELIMINARES

1. Tratam os autos de requerimentos da empresa BRASIL SUL LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.233.521/0014-27, apresentados junto a esta Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, por meio dos quais solicita alterações operacionais nos serviços relativos às linhas LONDRINA (PR) - PORTO ALEGRE (RS), prefixo 09-0209-00 e MARINGÁ (PR) – PORTO ALEGRE (RS), prefixo 09-0196-00, conforme segue:

Protocolo nº 50500.229876/2017-20, de 15/05/2014, às fls. 46 a 51:

Solicita a inclusão do mercado CURITIBA (PR) – SOMBRIO (SC) como seção da linha LONDRINA (PR) – PORTO ALEGRE (RS), prefixo 09-0209-00.

Protocolo nº 50500.229874/2017-31, de 15/05/2017, às fls. 52 a 58: Solicita a supressão das seções: Rolândia (PR) – Garuva (SC); Rolândia (PR) – Joinville (SC); Rolândia (PR) – Itajaí (SC); Rolândia (PR) – Balneário Camboriu (SC); Rolândia (PR) – Itapema (SC); Rolândia (PR) – Florianópolis (SC); Araongas (PR) – Garuva (SC); Araongas (PR) – Joinville (SC); Araongas (PR) – Itajaí (SC); Araongas (PR) – Balneário Camboriu (SC); Araongas (PR) – Itapema (SC); Araongas (PR) – Florianópolis (SC); Londrina (PR) – Garuva (SC); Londrina (PR) – Joinville (SC); Londrina (PR) – Itajaí (SC); Londrina (PR) –

Balneário Camboriu (SC); Londrina (PR) – Itapema (SC); Londrina (PR) – Florianópolis (SC); Londrina (PR) – Osório (RS) e Londrina (PR) - Porto Alegre (RS) na linha MARINGÁ (PR) – PORTO ALEGRE (RS), prefixo 09-0196-00.

Solicita a inclusão dos mercados Apucarana (PR) – Garuva (SC); Apucarana (PR) – Joinville (SC); Apucarana (PR) – Itajaí (PR); Apucarana (PR) – Balneário Camboriu (SC); Apucarana (PR) – Itapema (SC) e Apucarana (PR) – Florianópolis (SC) como seções da linha MARINGÁ (PR) – PORTO ALEGRE (RS), prefixo 09-0196-00.

II. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

2. Em 25/05/2015 foi editada por esta a Agência a Resolução nº 4.770/2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob regimento de autorização.

3. Considerando o regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, por meio da Resolução nº 5.285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de linhas e seções operadas sob o regime de autorização.

4. Os artigos 9º, 10 e 11 da Resolução nº 5.285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem que:

“Seção I:

Da Implantação e Supressão de Seção

Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.

Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;

II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.

Art. 11. A supressão de seção obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, será assegurado ao usuário o direito previsto no art. 13, §11, da Resolução ANTT no 4.282, de 17 de fevereiro de 2014.”

5. Por sua vez, o artigo 50 da Resolução nº 4.770/2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, disciplina:

“Art. 50. É facultado à autorizatária suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a autorizatária fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45.

Art. 45. Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT.”

6. Já os artigos 14 e 15 da Resolução ANTT nº 5.285/2017, disciplinam acerca da implantação de linha, conforme abaixo transcrito:

“Seção III

Da Implantação e Supressão de Linha

Art. 14. Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.

Art. 15. Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I identificação da linha que se pretende implantar;

II esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;

III itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;

IV quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e

V impactos na operação de mercados já existentes.

Parágrafo único. O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas nos casos de implantação de serviço independente oriundo dos seccionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo considerar a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que julgar necessários.”

7. Os pleitos da empresa BRASIL SUL LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA foram analisados pela área técnica desta Agência, por meio da Nota Técnica nº



DIRETORIA MARCELO VINAUD – DMV
GABINETE DO DIRETOR

AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES



309/2017/GETAU/SUPAS, de 14/06/2017, às fls. 96 a 102, da Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU, vinculada à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros, que anuiu com a análise realizada e submeteu o processo ao Gabinete desta ANTT.

8. No que concerne à implantação de seções, em consulta procedida pela área técnica aos registros do Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificou-se que o mercado CURITIBA (PR) – SOMBRIO (SC), solicitado no requerimento nº 50500.229876/2017-20 é operado em outras linhas da empresa, autorizadas por meio da Licença Operacional – LOP nº 19 conforme Portaria nº 76, de 28/06/2016, publicada no DOU de 29/04/2016. Portanto, a transportadora é detentora de autorização para operar o mercado pleiteado, conforme disciplina o art. 9º da legislação citada.

9. De acordo com os registros desta Agência, verificou-se que o mercado citado já consta no itinerário da linha LONDRINA (PR) - PORTO ALEGRE (RS), prefixo 09-0209-00. Conforme manifestação da área técnica, os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10km dos itinerários das linhas, em cumprimento ao disposto no art.º da Resolução nº 5.285/2017, uma vez que “*Os pontos de seção a serem implantados cumprem este requisito, pois estão no itinerário atualmente operado na linha*” (sic).

10. Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 10 da legislação citada, a GETAU/SUPAS informa que a requerente encaminhou toda a documentação relacionada, quais sejam: Identificação das linhas; Esquemas operacionais e quadros de horários e Itinerários gráficos.

11. Informa, ainda, que “*Conforme disposto na análise, a empresa cumpriu os requisitos para implantação do mercado CURITIBA (PR) – SOMBRIO (SC) como seção da linha LONDRINA (PR) – PORTO ALEGRE (RS), prefixo 09-0209-00*”

12. No que tange à solicitação de inclusão dos mercados Apucarana (PR) – Garuva (SC); Apucarana (PR) – Joinville (SC); Apucarana (PR) – Itajaí (PR); Apucarana (PR) – Balneário Camboriu (SC); Apucarana (PR) – Itapema (SC) e Apucarana (PR) – Florianópolis (SC) como seções da linha Maringá (PR) – Porto Alegre (RS), prefixo 09-0196-00, a GETAU/SUPAS informou que “*(...) foi enviada a MENSAGEM Nº 1201/2017/GETAU/SUPAS/ANTT à requerente informando acerca do indeferimento do pleito quanto à implantação dos mercados solicitados*”. Tal indeferimento deveu-se ao fato de que os mercados objetos desses pleitos não foram autorizados pela ANTT por meio de LOP, em desacordo com o disposto no Art. 9º da Resolução ANTT nº 5.285/2015.

13. Quanto à supressão de seções, a área técnica informa que, conforme registros do Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, as seções: Rolândia (PR) – Garuva (SC); Rolândia (PR) – Joinville (SC); Rolândia (PR) – Itajaí (SC); Rolândia (PR) – Balneário Camboriu (SC); Rolândia (PR) – Itapema (SC); Rolândia (PR) – Florianópolis (SC); Araongas (PR) – Garuva (SC); Araongas (PR) – Joinville (SC); Araongas (PR) – Itajaí (SC); Araongas (PR) – Balneário Camboriu (SC); Araongas (PR) – Itapema (SC); Araongas (PR) –



Florianópolis (SC); Londrina (PR) – Garuva (SC); Londrina (PR) – Joinville (SC); Londrina (PR) – Itajaí (SC); Londrina (PR) – Balneário Camboriu (SC); Londrina (PR) – Itapema (SC); Londrina (PR) – Florianópolis (SC) e Londrina (PR) – Porto Alegre (RS) possuem atendimento por outras linhas da empresa, de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 50, da Resolução nº 4770/2015.

14. A GETAU/SUPAS em consulta realizada ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, constatou que “*dentre as seções em estudo, a seção LONDRINA (PR) – OSORIO (RS) não possui atendimento por nenhum outro serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros (...)*”. Aquela área técnica informou ainda que “*Assim, para que possamos proceder à supressão da seção LONDRINA (PR) – OSORIO (RS) é necessário previamente a empresa implante este mercado em outra linha que atenda a frequência mínima estipulada para o mercado*”.

15. Após a devida análise dos pleitos apresentados pela empresa BRASIL SUL LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA, a área técnica concluiu que:

“Conforme disposto na análise, a empresa cumpriu os requisitos estipulados na Resolução nº 5.285/2017, para algumas das alterações solicitadas.

Sendo assim, recomenda-se o deferimento dos pleitos quanto às modificações operacionais abaixo descritas, com posterior alteração da LOP da empresa:

Implantação de Seção:

- Implantação do mercado CURITIBA (PR) – SOMBRIO (SC) COMO SEÇÃO DA LINHA LONDRINA (PR) – PORTO ALEGRE (RS), prefixo 09-0209-00.

Supressão de seções:

- Supressão das seções: Rolandia (PR) - Garuva (SC); Rolandia (PR) - Joinville (SC); Rolandia (PR) - Itajaí (SC); Rolandia (PR) - Balneário Camboriu (SC); Rolandia (PR) - Itapema (SC); Rolandia (PR) - Florianópolis (SC); Arapongas (PR) - Garuva (SC); Arapongas (PR) - Joinville (SC); Arapongas (PR) - Itajaí (SC); Arapongas (PR) - Balneário Camboriu (SC); Arapongas (PR) - Itapema (SC); Arapongas (PR) - Florianópolis (SC); Londrina (PR) - Garuva (SC); Londrina (PR) - Joinville (SC); Londrina (PR) - Itajaí (SC); Londrina (PR) - Balneário Camboriu (SC); Londrina (PR) - Itapema (SC); Londrina (PR) - Florianópolis (SC) e Londrina (PR) - Porto Alegre (RS) na linha MARINGÁ (PR) - PORTO ALEGRE (RS), prefixo 09-0196-00.

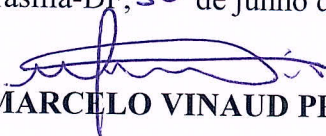
III. DO VOTO

16. Considerando a manifestação da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, constante dos autos, bem como todo o exposto acima, VOTO no sentido de propor à Diretoria Colegiada desta Agência que delibere por deferir os pleitos apresentados

pela empresa BRASIL SUL LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA, autorizando nos termos das Resoluções ANTT nº 4.770/2015 e 5.285/2017:

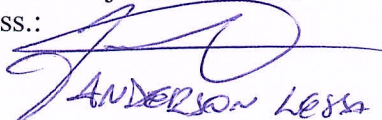
- Implantação do mercado CURITIBA (PR) – SOMBRIO (SC) como seção da linha LONDRINA (PR) - PORTO ALEGRE (RS), prefixo 09-0209-00.
- Supressão das seções: Rolândia (PR) - Garuva (SC); Rolândia (PR) - Joinville (SC); Rolândia (PR) - Itajaí (SC); Rolândia (PR) - Balneário Camboriu (SC); Rolândia (PR) - Itapema (SC); Rolândia (PR) - Florianópolis (SC); Arapongas (PR) - Garuva (SC); Arapongas (PR) - Joinville (SC); Arapongas (PR) - Itajaí (SC); Arapongas (PR) - Balneário Camboriu (SC); Arapongas (PR) - Itapema (SC); Arapongas (PR) - Florianópolis (SC); Londrina (PR) - Garuva (SC); Londrina (PR) - Joinville (SC); Londrina (PR) - Itajaí (SC); Londrina (PR) - Balneário Camboriu (SC); Londrina (PR) - Itapema (SC); Londrina (PR) - Florianópolis (SC) e Londrina (PR) - Porto Alegre (RS) na linha MARINGÁ (PR) - PORTO ALEGRE (RS), prefixo 09-0196-00.

Brasília-DF, 30 de junho de 2017.


MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.
Em 30 de junho de 2017.

Ass.:


ANDERSON LESSA LUCAS